



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 26 DE JUNHO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº2046/2019

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF, repassado pelo Governo Federal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. É concedido a cada Agente Comunitário de Saúde, vinculado à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF, que estava no exercício de suas atividades durante o ano de 2018, um abono salarial pecuniário correspondente a R\$.1.014,00 (um mil e quatorze reais), repassado pelo Governo Federal via Assistência Financeira Complementar (AFC) da União e do Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos ACS, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei 11.350/2006 e de acordo com a Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de Setembro de 2017, ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Boa Vista.

§ 1º - O abono salarial será integralizado em parcela única, no mês subsequente ao da aprovação desta Lei, respeitado o limite de gasto com pessoal nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, mas estará sujeito a incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0701.10.301.0047.2047.31901100000000.4500 Vencimentos e vantagens

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

VANILDE VOGT DALCIN

Vice-Prefeita Municipal